TERMO DE REVOGAÇÃO

Do: Prefeito Municipal
Para: Comissão Permanente de Licitações
Assunto: Revogação do Pregão Presencial nº 25/2022.

Relatório:

Apresenta-se para análise os autos do procedimento licitatório nº 25/2022, o qual versa sobre o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENERICOS E SIMILARES PARA A AREA DA SAUDE, NESTE MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG

A licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, constatou-se sobrepreço aparente durante a fase de julgamento e negociação das propostas.

Tendo o pregoeiro solicitado novas cotações, tendo a tentativa de cotação não obtido êxito, tendo a assessoria jurídica orientando pela realização de novo procedimento licitatório, mesmo após ter autorizado o processo em sua fase interna, e sob uma análise mais detalhada, a continuidade da licitação torna-se obstada, dada a inconveniência da contratação em virtude da aparente divergência entre a base de preços do governo federal e os preços alcançados no certame.

Diante da impossibilidade do prosseguimento, a revogação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: *"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta..."*

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de

conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração por conta da incerteza dos preços de mercado, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais.

Diante do exposto, sou pela revogação do procedimento, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Na oportunidade, recomendo que sejam readequados os preços estimados da licitação, buscando-se o máximo de informações de preços para que possa atender à demanda proposta inicialmente de uma maneira correta e segura, usando essa nova base de preços para uma nova licitação a ser publicada imediatamente.

Cumpra-se e publique-se.

Espinosa-MG, 08 de agosto de 2022.

Milton Barbosa Lima
Prefeito Municipal